

Projeto Lei nº 339/89

"Cria unidade escolar na zona rural do município, e dá outras providências".

O povo do Município de Ilirabela, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada no município de Ilirabela a escola municipal Jorge Santos na localidade fazenda Mangaratiba neste município.

ART. 2º - Para funcionamento da unidade escolar criada pela presente Lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º da lei 147/75, promul-

gada em 29 de abril de 1975, em todos os
itens e seu parágrafo único.

ART. 3º - A presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação retroagindo
seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1977.

ART. 4º - Revogam as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, 24 de
maio de 1989.

Presidente:

Secretário: Rosália Garcia de Melo